

LEI Nº 2.318/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO VILA
ESPORTE CLUBE.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Vila Esporte Clube, um terreno construído pelo lote nº 0347, quadra 73, setor 02, com área 12.034,00 m² (doze mil e trinta e quatro metros quadrados), tendo 38,00 metros, mais 41,00 metros, totalizando 109,00 metros em linha esquerda; 158,00 metros pelo lado direito confrontando com José Alves de Araújo; 101,60 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 09 a 14 e 16; 84,00 metros pelo fundo confrontando com os lotes 01 a 07, situado nesta cidade, na Rua do Leal, Bairro Jardim Floresta II, havidos por doação de Planalto Imóveis Ltda., registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº 33/6838.

§ 1º - A doação de que trata o artigo destina-se exclusivamente à construção de estádio e sede social do clube.

§ 2º - A doação será feita com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

§ 3º - A escritura conterà a condição de que, a utilização diversa da prevista nesta lei, importará na reversão do imóvel ao município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 08 de março de 1988.

Arlindo Porto Neto – Prefeito Municipal

LEI Nº 8.110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.318, de 8 de março de 1988, que “Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Vila Esporte Clube”; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 2.318, de 8 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Vila Esporte Clube fica autorizado a promover a venda do imóvel objeto desta doação, desde que os recursos obtidos com a transação sejam destinados exclusivamente para a compra de outro imóvel, de preferência de propriedade do Município de Patos de Minas, para a construção de um novo estádio e sede social para o clube.

§ 2º A escritura de aquisição de outro imóvel pelo clube, mediante a utilização dos recursos advindos da venda do terreno doado através desta Lei, deverá conter obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à construção do estádio e da nova sede social do Vila Esporte Clube;

II – o imóvel adquirido ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade;

III – eventual utilização diversa da prevista nesta Lei importará na reversão do imóvel adquirido ao Município de Patos de Minas.

§ 3º Os recursos obtidos com a venda do imóvel serão depositados em conta-corrente vinculada ao Fundo Municipal de Esportes de Patos de Minas, o qual ficará responsável pela gestão dos valores de acordo com o projeto arquitetônico aprovado pelo Vila Esporte Clube, sob pena de nulidade da compra e venda.

.....”

Art. 2º A decisão sobre o local do novo terreno bem como o acompanhamento da execução do projeto arquitetônico serão realizados em conjunto pelo Vila Esporte Clube e pelo Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º Eventuais sobras de recursos financeiros após a conclusão da obra de construção do novo estádio e sede social serão revertidos ao Vila Esporte Clube, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais serão destinados à compra de móveis

e equipamentos esportivos e à manutenção do imóvel, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado pelo clube e aprovado pelo Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de setembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal